



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.217, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 29 de abril de 2026.

Jairo Pacheco da Silva
Secretário Interno da Casa Civil

“Dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano do Município de Goianésia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Goianésia, conforme definido nesta Lei e em seus anexos.

§ 1º A expansão compreende a incorporação de áreas contíguas ao núcleo urbano consolidado, conforme delimitado no memorial descritivo e na planta topográfica anexos, bem como das faixas territoriais de que trata o § 3º deste artigo.

§ 2º O novo perímetro urbano substitui integralmente o perímetro anteriormente vigente, para todos os efeitos legais.



§ 3º Para fins exclusivos de ordenamento territorial municipal, integram ainda o perímetro urbano do Município, nos trechos compreendidos dentro do território municipal, as faixas marginais ao longo das rodovias GO-080, GO-230, GO-338 e GO-438, na largura total de 200 m (duzentos metros), sendo 100 m (cem metros) para cada lado, medidos a partir do eixo da via.

CAPÍTULO II DA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 2º O perímetro urbano ora instituído inicia-se no vértice DWJD-M-1449, de coordenadas georreferenciadas:

I – Longitude: $-49^{\circ}07'03,123''$;

II – Latitude: $-15^{\circ}16'21,542''$;

III – Altitude: 600,00 m;

§ 1º A partir do vértice inicial, o perímetro segue por segmentos sucessivos definidos por azimutes e distâncias, formando poligonal fechada, conforme memorial descritivo anexo.

§ 2º O fechamento do perímetro ocorre no próprio vértice inicial, após a descrição integral dos segmentos constantes do memorial técnico.

CAPÍTULO III DA DESCRIÇÃO TÉCNICA E DOS PARÂMETROS GEODÉSICOS

Art. 3º A delimitação do perímetro urbano é composta por poligonal georreferenciada, formada por vértices, azimutes e distâncias definidos no memorial descritivo anexo, que integra esta Lei para todos os fins legais.

Parágrafo único. A descrição técnica do perímetro compreende todos os vértices identificados no memorial, incluindo os pontos DWJD-M-1449 a DWJD-M-1499, com seus respectivos azimutes e distâncias.



Art. 4º Os parâmetros técnicos utilizados na definição do perímetro urbano observam:

- I – Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS2000;
- II – Referenciamento ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF);
- III – Cálculo dos azimutes pelo método do Problema Geodésico Inverso (Puissant);
- IV – Determinação de distâncias e perímetro por coordenadas cartesianas geocêntricas;

CAPÍTULO IV DOS ANEXOS E DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 5º Integram a presente Lei, como partes indissociáveis:

- I – o memorial descritivo do perímetro urbano, inclusive das faixas marginais incorporadas nos termos do § 3º do art. 1º;
- II – a planta topográfica do perímetro urbano, com a indicação do perímetro antigo, do novo perímetro e das faixas marginais incorporadas nos termos do § 3º do art. 1º.
- III – a ata da reunião do Conselho da Cidade que deliberou sobre a presente proposta de expansão urbana.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo possuem força normativa complementar, servindo como base técnica para interpretação e aplicação desta Lei.

§ 2º Em caso de divergência interpretativa, prevalecerão os dados técnicos constantes do memorial descritivo.

CAPÍTULO V DA CONFORMIDADE COM A POLÍTICA URBANA

Art. 6º A ampliação do perímetro urbano observa as diretrizes da política urbana municipal e visa à promoção do desenvolvimento ordenado do território, atendendo aos seguintes objetivos:



- I – ordenação do crescimento urbano de forma planejada;
- II – expansão da infraestrutura e dos serviços públicos;
- III – regularização e integração de áreas urbanizadas;
- IV – garantia da função social da propriedade;
- V – promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável.

Parágrafo único. A delimitação do perímetro urbano guarda compatibilidade com as normas gerais de política urbana previstas na legislação federal aplicável.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 7º O presente projeto foi submetido à apreciação do Conselho da Cidade, cuja manifestação consta da ata anexa, em observância aos princípios da gestão democrática da cidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao vigésimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte seis, (29/04/2026).

~~RENATO MENEZES DE CASTRO~~
Prefeito Municipal